



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Lindóia do Sul para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art.29, V e VI, da Constituição Federal, bem como pelo Art. 25, XX, da Lei Orgânica Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2025/2028, conforme os seguintes valores:

I – Vereadores – R\$ 3.353,02 (Três mil e trezentos e cinquenta e três reais e dois centavos);

II – Ao Vereador ocupante do cargo de Presidente do Poder Legislativo Municipal R\$ 5.029,53 (Cinco mil e trinta e vinte nove reais e cinquenta e três centavos), pelo exercício do cargo, proibida qualquer outra espécie remuneratória ou indenizatória;

§ 1º. Os subsídios fixados na forma deste artigo serão devidos mensalmente aos detentores dos cargos eletivos do Poder Legislativo Municipal, inclusive no período de recesso parlamentar.

§ 2º. À remuneração dos Vereadores, fixada em subsídios, em parcela única, na forma deste artigo, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de verba remuneratória, inclusive acréscimos relativos a férias ou gratificação de décimo terceiro salário.

§ 3º. É vedada a concessão de ajuda de custo a Vereador, ressalvado o pagamento de diárias ou indenização de despesas, quando o parlamentar se encontra em missão de representação, autorizada pela Mesa Diretora, conforme previsto no art. 29, IV, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. As Sessões de caráter extraordinário, em conformidade com o artigo 57, §7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

§ 5º. Os descontos relativos à ausência às Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão efetuados conforme o caso, na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores poderá ser revisado anualmente, para reposição das perdas inflacionárias, observando os limites legais e constitucionais, considerando para tanto índices oficiais de medidas de inflação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Parágrafo único: Em caso concessão de revisão no primeiro ano do mandato, esta deverá compreender apenas perda inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro até a data base da concessão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lindóia do Sul, SC, 11 de junho de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Vereador: **Deolino Francisco dos Santos**
Presidente

Vereador: **Ladiane Fantin**
Vice-Presidente

Vereador: **Edson José Biondo**
1º Secretário

Vereador: **Vanderlei Dal Bello**
2º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

MENSAGEM 01/2024

**Da: Mesa da Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul
Aos: Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Lindóia do Sul/SC, 11 de junho de 2024.

Senhores Vereadores.

**PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL PARA
A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA: A Mesa Diretora desta casa, nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal c/c art. 26, VII da Lei Orgânica do Município, submetem aos nobres Vereadores a presente proposição, com a finalidade de adequar o subsídio dos Vereadores para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, contamos com o apoio dos demais colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição em **regime de urgência**.

Mesa da Câmara Municipal

Vereador: **Deolindo Francisco dos Santos**
Presidente

Vereadora: **Ladiane Fantin**
Vice-Presidente

Vereador: **Edson José Biondo**
1º Secretário

Vereador: **Vanderlei Dal Bello**
2º Secretário